



PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2022
(Do Sr. Léo Moraes)

Altera o § 3º do art. 392 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, ampliando os dias da licença maternidade em se tratando de parto prematuro, sem prejuízo do emprego e salário.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O parágrafo 3º do artigo 392 do Decreto-Lei 5.452 de 1º de maio de 1943, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 392
.....

§ 3º Em caso de parto antecipado, a mulher terá direito ao período de licença previsto no caput deste artigo, acrescido dos dias correspondentes entre a data do nascimento e a data que o nascituro completaria a idade gestacional de trinta e sete semanas.

Parágrafo Único – à estabilidade no emprego se dará desde a confirmação da gravidez até cinco meses após a data em que o nascituro completaria a idade gestacional de trinta e sete semanas.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Léo Moraes

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD226358780200>

Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 503 | CEP 70160-900 - Brasília/DF

Tels (61) 3215-5503/3503 - Fax (61) 3215-2503 | dep.leomoraes@camara.leg.br





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Léo Moraes - PODEMOS/RO

Apresentação: 05/05/2022 15:21 - Mesa

PL n.1131/2022

O presente Projeto de Lei pretende garantir nos casos de prematuridade uma maior atenção por parte da mãe aos recém-nascidos, que nessa situação carecem de maiores cuidados. Nesse sentido gerar segurança jurídica com a ampliação da licença maternidade e a garantia de estabilidade no emprego e na renda das mulheres é uma forma de valorizarmos os laços familiares, a manutenção e os cuidados das mães e dos seus filhos.

Até pouco tempo, partos prematuros eram sinais de graves problemas familiares com inúmeras vidas perdidas, porém com a evolução da ciência e dos equipamentos hospitalares a ocorrência de partos prematuros tem acontecido cotidianamente, justamente com o objetivo de preservar vidas.

Dessa forma, solicitamos o apoio dos nossos pares na aprovação deste Projeto.

Sala das Sessões,

Deputado LÉO MORAES
Podemos/RO



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Léo Moraes

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD226358780200>

Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 503 | CEP 70160-900 - Brasília/DF

Tels (61) 3215-5503/3503 - Fax (61) 3215-2503 | dep.leomoraes@camara.leg.br



* C D 2 2 6 3 5 8 7 8 0 2 0 0 *